



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 356/91

Dispõe sobre o aumento do valor de IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do IPTU fica majorado em 300% (Trezentos por Cento);

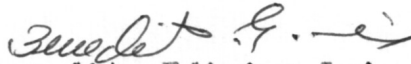
Art. 2º - O Pagamento do imposto referido no Art. 1º será efetivado em 03 parcelas a critério do departamento competente;

Art. 3º - O atraso nas parcelas acarretará multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor mais correção monetária baseada na taxa referencial do Governo;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

C U M P R A - S E

Albertina, 25 de Fevereiro de 1991


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal